



**DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA**

Boletim Oficial do Município **Itanhaém**

www.itanhaem.sp.gov.br

Ano 4 • Nº 75 - 31 de outubro a 9 de novembro de 2007

Município conta com nova lei de prevenção a dengue

Dentre as determinações da norma está a autorização de profissionais da Secretaria de Saúde, assim que identificarem focos de larvas, adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados para realizar limpeza e remoção de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*

Desde já o Governo Municipal esta se mobilizando para combater o surgimento de focos da dengue. Como não bastassem as medidas preventivas por meio de campanhas educativas, intensificação nas visitas dos agentes de combate ao vetor nas residências e força tarefa entre os diversos setores da Prefeitura, foi criada a lei nº 3.364, de 1º de novembro desde ano que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue.

A nova regra determina aplicação de multa no imóvel, seja comercial ou residencial, em que for encontrado algum foco de dengue. A pena varia entre leve e gravíssima, conforme o número de criadouros encontrado no local. O valor das infrações ficam entre R\$180,00 e R\$ 720,00.

A Lei ainda autoriza que em casos de imóveis desocupados e que o agente de vetor identifique criadouros, os profissionais da Secretaria de Saúde estarão autorizados a adentra-

rem as áreas externas para realizar limpeza e remoção de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

A secretaria de Saúde avalia a medida como uma forma estratégica da população agir de forma mais atuante no combate a dengue. "Um dos problemas que os agentes de vetores encontraram foi o grande número de residências fechadas e de recusas nas visitas por parte de alguns municípios. Agora, todas as ações estão amparadas legalmente, inclusive com sanções a aqueles que não colaborarem".

A partir de agora, os proprietários de imóveis deverão adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade, a fim de que tomem mais cuidado para que não acumule objetos e materiais que sirvam de criadouros. A Lei nº 3.364, de 1 de novembro desde ano que institui o programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue está disponível na íntegra na página 3.



Com a lei em vigor, munícipes e comerciantes deverão adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade, tomando cuidado para que não acumule objetos e materiais que sirvam de criadouro

**Campanha
promove
atendimento a
diabéticos**

Página 10

**Confira os locais
do processo
seletivo para a
Secretaria de Saúde**

Página 8

**Elektro realiza
Semana Nacional
da Segurança com
Energia Elétrica**

Página 10

Aluno de Itanhaém é 1º lugar no projeto Câmera Educação da Tv Tribuna

O concurso de redação foi direcionado aos alunos das oitavas séries de todas as escolas dos municípios da Baixada Santista e Vale do Ribeira

Com a redação "Escola: Expressão da Comunidade", Thiago Lopes Cardoso, aluno da 8ª série da Escola Municipal Rural José Teixeira Rosas de Itanhaém, foi o grande vencedor do Câmera Educação, promovido pela Tv Tribuna, do concurso de redação direcionado aos alunos das oitavas séries de todas as escolas dos municípios da Baixada Santista e Vale do Ribeira. O tema proposto para o desenvolvimento da redação foi: "O que pode ser feito para ampliar a par-

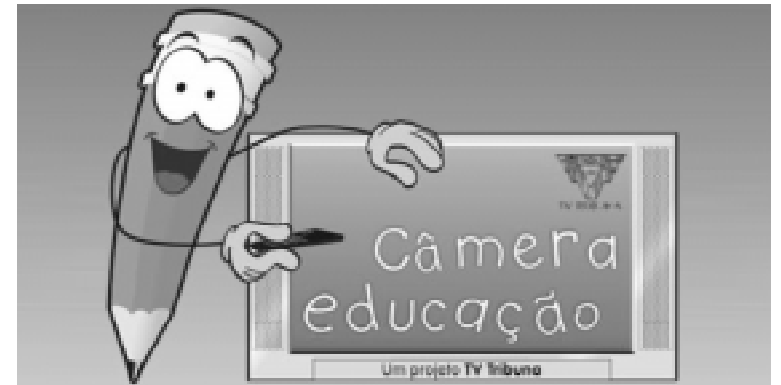
ticipação da família na vida escolar?".

"É com grande satisfação que recebi a boa notícia de que o nosso aluno Thiago venceu o concurso Câmera Educação. Educar é acreditar e fazer. É aprender a ensinar e aprender a aprender com os alunos, crescendo com eles, o discurso esclarece, mas é a ação que efetivamente desenvolve o potencial humano", declarou a direção da escola em que Thiago estuda.

A redação vencedora será

transformada em matéria jornalística e exibida nos telejornais da TV Tribuna. Além disso, o aluno, juntamente com os que conseguiram a 2ª e 3ª colocação, participarão da elaboração e produção das matérias das redações vencedoras, com a orientação e acompanhamento dos profissionais da equipe de jornalismo da TV Tribuna.

Para conferir a redação basta acessar o site oficial da Prefeitura: www.itanhaem.sp.gov.br.



A redação vencedora será transformada em matéria jornalística



FIQUE LIGADO

SAÚDE

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES
Tel.: 3426-2074

ATENDIMENTO 24 HORAS

Pronto-Socorro:

Tel.: 3426-4212

Hospital

Tel.: 3426-4644/4545

BANCO DE SANGUE

Tel.: 3426-4212

CENTRAL DE AGENDAMENTO

Tel.: 3426-2074

CENTRO DE REABILITAÇÃO

Tel.: 3427-3612

CINI - CENTRO DE INFECTOLOGIA

Tel.: 3426-3350

MATERNIDADE

Tel.: 3426-4644

UNIDADES BASICAS E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Suarão: Tel.: 3426-1577

Oásis: Tel.: 3427-7533

Savoy: Tel.: 3426-1798

Jd. Mosteiro: Tel.: 3426-3197

Guapiranga: Tel.: 3426-5807

Gaivota: Tel.: 3429-1410

Coronel: Tel.: 3427-5524

SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

Tel.: 192

SEGURANÇA

BOMBEIROS INCÊNDIO E RESGATE

Tel.: 3427-4769

BOMBEIROS SALVAMAR PAULISTA

Tel.: 3422-6000

DEFESA CIVIL

Tel.: 199 ou 3427-8352

DELEGACIA SECCIONAL

Tel.: 3422-6061

1º DELEGACIA DE POLÍCIA

Tel.: 3422-1208

2º DELEGACIA DE POLÍCIA

Tel.: 3426-1307

3º DELEGACIA DE POLÍCIA

Tel.: 3422-5012

DELEGACIA DE TRÂNSITO

Tel.: 3422-2438

29º BATALHÃO PM

Tel.: 3427-1414

GUARDA MUNICIPAL

Tels.: 199 / 3425-3800/3649

NUDEC (Núcleo de Defesa Civil)

Tel.: 3427-8320

POLÍCIA MILITAR

Tel.: 190

POLÍCIA RODOVIÁRIA - DER

Tel.: 3422-5859

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

Tel.: 3422-3765

SERVIÇOS PÚBLICOS

BIBLIOTECA POETA PAULO BONFIM

Tel.: 3426-1477

CÂMARA MUNICIPAL

Tel.: 3422-1202

CASA DA AGRICULTURA

Tel.: 3426-5792

CETPI - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE

Tel.: 3426-3501

CEMITÉRIO MUNICIPAL

Tel.: 3427-7805

CENTRO DE PESQUISAS

Tel.: 3427-6704

CMTECE - CENTRO MUNICIPAL TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Tel.: 3421-1700

CONSELHO TUTELAR

Tel.: 3426-3500

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gaivota: Tel.: 3429-2903

Sabaúna: Tel.: 3426-2344

Suarão: Tel.: 3427-3286

Oásis: Tel.: 3427-7660

DISQUE-DENÚNCIA (ÁREAS VERDES)

Tel.: 3421-1672

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Tel.: 3427-5068

POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

Tel.: 3427-6216

PROCON

Tel.: 3421-1804

INSS - ARRECAÇÃO E BENEFÍCIOS

Tel.: 3422-6063

JUIZADO DE MENORES

Tel.: 3422-1215 / ramal 214



Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

Produção:

Secretaria de Comunicação Social

Impressão:

Gráfica e Editora Diário do Litoral

Tiragem:

10.000 exemplares

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro

Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

www.itanhaem.sp.gov.br

boletimoficial@itanhaem.sp.gov.br

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

RUY SANTOS

Vice-prefeito

SECRETÁRIOS

ADEMIR DE LIMA

Planejamento e Gestão Econômica

Trânsito e Segurança

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Administração

ERNESTO LAZARO FERREIRA

Serviços e Urbanização

FRANCISCO EDUARDO P. BEDRAN

Obras e Desenvolvimento Urbano

MARCELO DI GIUSEPPE

Saúde

MARCO AURÉLIO G. DOS SANTOS

Negócios Jurídicos

MARIA CRISTINA TOLEDO

Projetos Especiais

MARIA DE LOURDES CARVALHO

Educação, Cultura e Esportes

ORISTEU CORTEZ

Assuntos Fiscais e Tributários

Comércio e Produção

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Assistência e Desenvolvimento Social

SILVIO LOUSADA

Turismo

THEODORICO OTÁVIO DE ALMEIDA COUTINHO

Governo / Comunicação Social

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Habitação e Meio Ambiente

LEI N 3.361, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

"Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O logradouro denominado Rua 16 (dezesseis), localizado no Bairro Jardim São João, passa a ser denominado Rua Teresinha Augusta Garofalo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de outubro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 7.921/2007.

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Regina Célia de Oliveira.

Departamento Administrativo, em 30 de outubro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI N 3.362, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

"Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Fernando Otaviano Toledo Fabregues, a atual Rua 32 (trinta e dois), localizada no Bairro Jardim Anchieta-Itanhaém, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de outubro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 7.923/2007.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Valdir Gonçalves Mendes.

Departamento Administrativo, em 30 de outubro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 3.363, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

"Dá nova redação ao § 3º do art. 1º, revoga a alínea "b" do inciso I do artigo 2º e acrescenta §§ 1º e 2º ao artigo 2º da Lei nº 3.247, de 13 de setembro de 2006, e dá outras providências."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 1º da Lei nº 3.247, de 13 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

§ 3º - O Alvará de Licença e Funcionamento somente será concedido ao requerente que apresentar cadastro junto à fonte mineradora, laudo técnico de potabilidade da água a ser distribuída ou comercializada, recolhimento de taxas devidas, apresentação de todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Itanhaém e Vigilância Sanitária em sua tramitação, inclusive pelos revendedores, proprietários de depósitos ou distribuidores de gás, bem como o cumprimento de todas as exigências quanto ao armazenamento e transporte".

Art. 2º - A alínea "b" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.247, de 13 de setembro de 2006, fica revogada.

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº 3.247, de 13 de setembro de 2006, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º -"

§ 1º - A estocagem e a comercialização de água mineral natural e água natural somente será permitida aos revendedores, proprietários de depósitos ou distribuidores de gás, quando não esteja próxima de produtos saneantes, gás liquefeito de petróleo e demais produtos potencialmente tóxicos.

§ 2º - Parar atender o disposto no § 1º deste artigo, a estocagem de água mineral natural e água natural somente será permitida em local específico do estabelecimento comercial e distinto de todo e qualquer produto, sendo que a comercialização e entrega será feita em local de entrada e saída exclusiva para a comercialização de água mineral natural e água natural."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de novembro 2007.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 7.915/2007.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Barbosa da Silva.

Departamento Administrativo, em 1º de novembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 3.364, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

"Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e dá outras providências."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Itanhaém.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos e conscientização sobre as formas de prevenção à dengue e outros vetores transmissores, sendo obrigatório aos municípios receber os agentes de vetores, desde que devidamente identificados, com cordialidade e segurança, protegendo-os de animais domésticos.

Art. 3º - Ficam os municípios e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários, posseiros ou locatários, obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes. § 1º - Para fins da aplicação da presente Lei consideram-se criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

§ 2º - A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

Art. 4º - Ficam os responsáveis ou proprietários de borracharias, empresas de recolhimento, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros-velhos e estabelecimento similares obrigados a adotar medidas que visem a eliminar os criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Ficam os responsáveis por cemitérios obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, ou utilizar meios eficazes para evitar o acúmulo de água, procedendo à confecção de orifícios na parte inferior dos vasos ou recipientes, ou ainda, incrementar quaisquer outros métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

Art. 6º - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o adequado descarte de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes.

Art. 7º - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

§ 1º - As piscinas que não disponham de sistema de recirculação da água deverão ser esvaziadas e lavadas, esfregando-se suas paredes, uma vez por semana.

§ 2º - Os espelhos d'água, as fontes e os charizes também deverão ser esvaziados e lavados uma vez por semana.

Art. 8º - Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 9º - Os estabelecimentos que comercializam produtos de consumo imediato contidos em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos, em local de fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte destas embalagens.

Art. 10 - Quando a situação epidemiológica no local o indicar, ficam os agentes de vetores e as autoridades sanitárias lotadas na Secretaria Municipal de Saúde autorizados a adentrarem às áreas externas de imóveis desocupados, de veraneio ou abandonados, para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

Parágrafo único - O proprietário, posseiro ou locatário do imóvel que esteja nas condições estabelecidas no caput deste artigo, sofrerá multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel.

Art. 11 - Ficam os responsáveis pelas imobiliárias obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos de infração aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração.

Parágrafo único - Os responsáveis pelas imobiliárias deverão solicitar aos seus corretores e potenciais clientes que adotem medidas que inviabilizem a proliferação de mosquitos do gênero Aedes, nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as autoridades sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos.

Art. 12 - A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos agentes de vetores e autoridades sanitárias, quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero Aedes, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 13 - As infrações às disposições constantes desta Lei classificam-se em:

I - leves, quando detectada a existência de até 02 (dois) focos de vetores;

II - médias, quando detectada a existência de 03 (três) ou 04 (quatro) focos;

III - graves, quando detectada a existência de 05 (cinco) ou 06 (seis) focos;

IV - gravíssimas, quando detectada a existência de 07 (sete) ou mais focos.

Art. 14 - As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I - para as infrações leves: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II - para as infrações médias: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

III - para as infrações graves: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

IV - para as infrações gravíssimas: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

§ 1º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º - Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Art. 15 - A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada, integralmente, à conta do Fundo Municipal de Saúde, direcionada ao Departamento de Vigilância à Saúde e informada ao Conselho Municipal de Saúde, para que tome ciência.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de novembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 7.914/2007.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Allan Kardec Pitta Veloso.

Departamento Administrativo, em 1º de novembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 3.365, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

"Institui a política municipal de incentivo à doação de sangue."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Doação de Sangue que se destina a estimular a doação de sangue entre os servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Itanhaém.

Parágrafo único - Será concedido o dia de folga ao servidor público municipal que efetuar sua doação e mais um dia, à sua escolha, em um período de até 60 (sessenta) dias a contar daquela data.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal estabelecerá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias e Autarquias.

Art. 3º - O Banco de Sangue Municipal fornecerá ao servidor comprovante para apresentação ao setor de pessoal, na data do seu retorno ao trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de novembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 7.924/2007.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Valdir Gonçalves Mendes.

Departamento Administrativo, em 1º de novembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 3.366, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

"Dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento ao comércio de pequeno porte independente da regularização ou não do imóvel junto aos órgãos competentes e dá outras providências."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todo comércio de pequeno porte poderá ter seu Alvará de Funcionamento Provisório a ser concedido pela Prefeitura, independente da regularização do imóvel pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Para concessão do referido Alvará de Funcionamento, será necessário o requisito técnico que compreende a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a ser elaborada e assinada por engenheiro ou arquiteto, documento este que será aceito pela

Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para efeito desta lei, será considerado comércio de pequeno porte aquele cuja área construída não seja superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados), bem como estabelecimentos que não possuam mais de 2 (dois) andares.

Art. 4º - O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de 1 (um) ano e para requerer o Alvará de Funcionamento Definitivo, prevalecerá a ART já elaborada, ratificada pelo engenheiro ou arquiteto da Municipalidade.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de novembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 7.916/2007.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Barbosa da Silva.

Departamento Administrativo, em 1º de novembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 3.367, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

"Altera parcialmente a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Itanhaém".

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - A Secretaria de Assuntos Fiscais e Tributários e a Secretaria de Comércio e Produção ficam unificadas, sob a denominação de Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - Ficam integralmente mantidas na Secretaria da Fazenda, resultante da unificação, as competências, atribuições e as unidades administrativas integrantes da estrutura das Secretarias referidas no caput deste artigo, à exceção da unidade transferida nos termos do artigo 2º desta lei.

Art. 2º - O Departamento de Agricultura, da Secretaria de Comércio e Produção, fica transferido, com sua Seção de Agricultura e Abastecimento, para a Secretaria de Habitação e Meio Ambiente, mantidas suas competências.

Art. 3º - Fica extinta a Secretaria de Projetos Especiais, criada pela Lei nº 3.280, de 5 de fevereiro de 2007.

Art. 4º - A representação gráfica da estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Itanhaém e das unidades administrativas que a integram passa a ser a constante dos Anexos I a XV desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de novembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

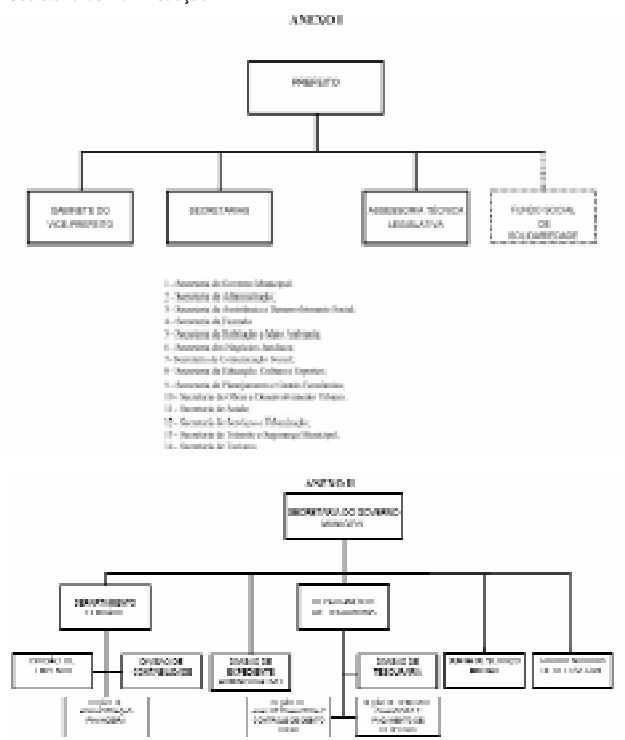
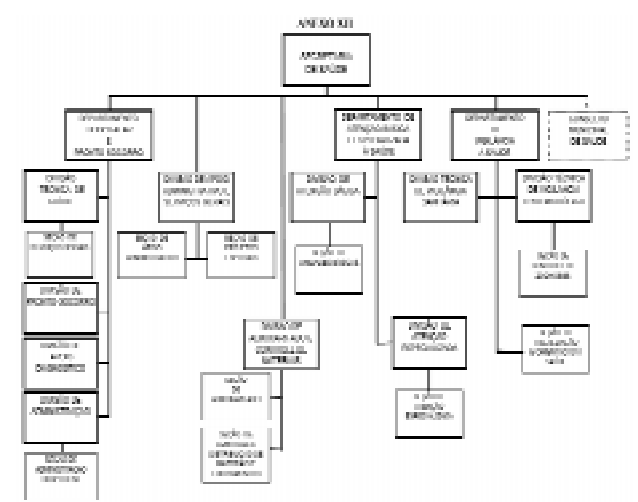
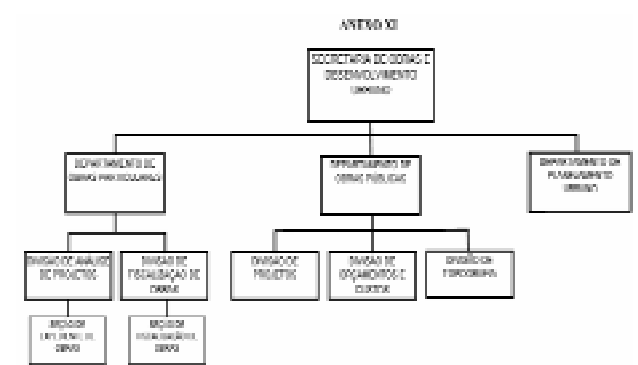
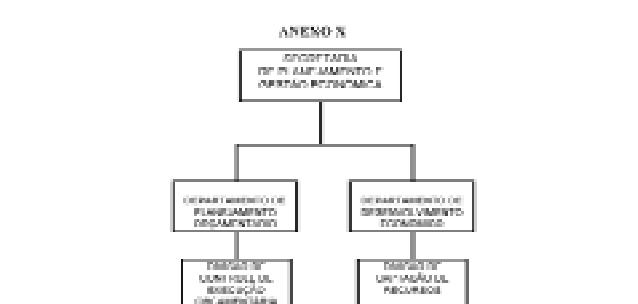
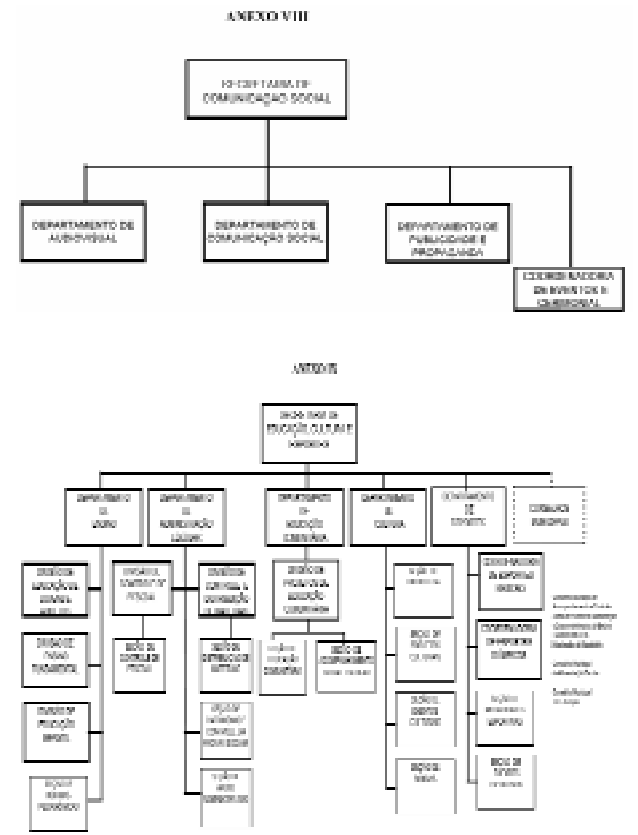
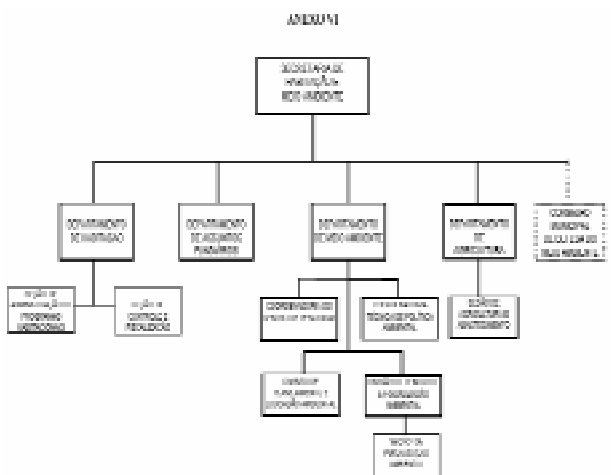
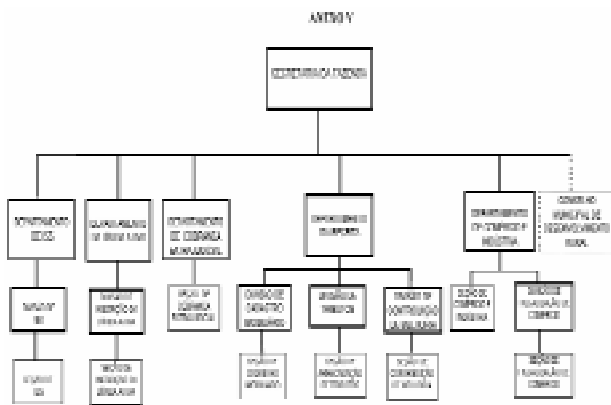
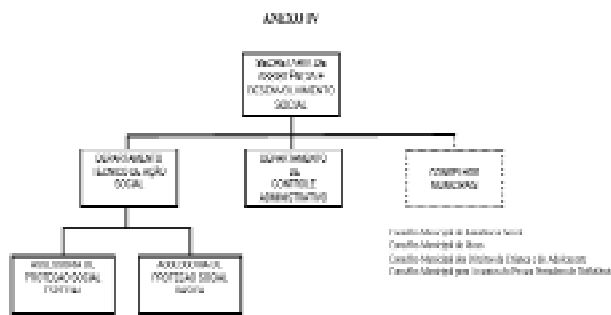
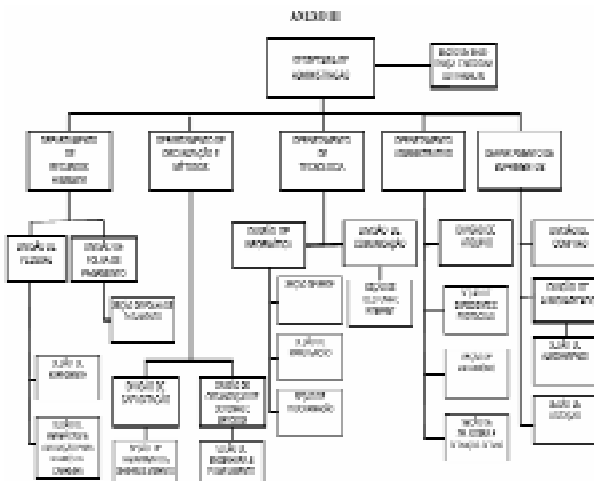
Registrada em livro próprio. Processo nº 7.262/2007.

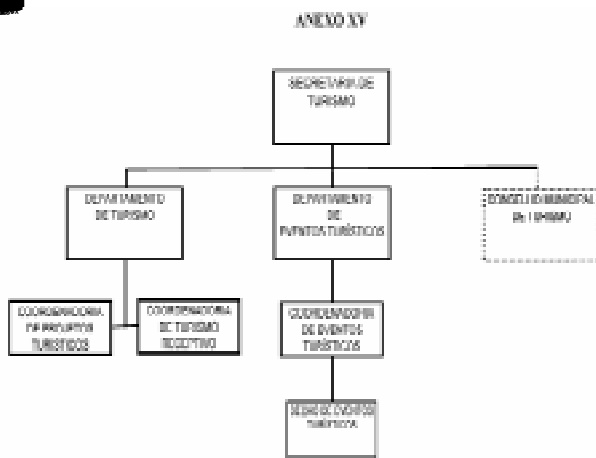
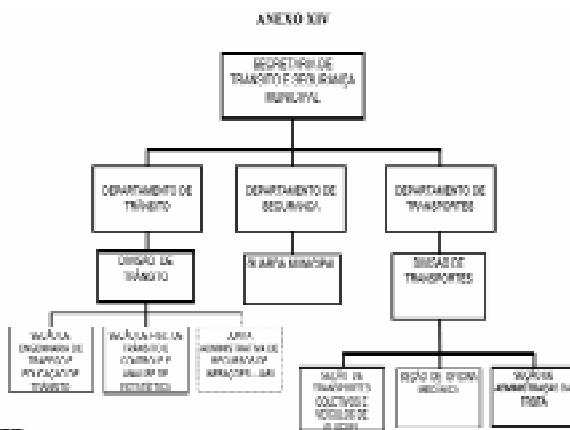
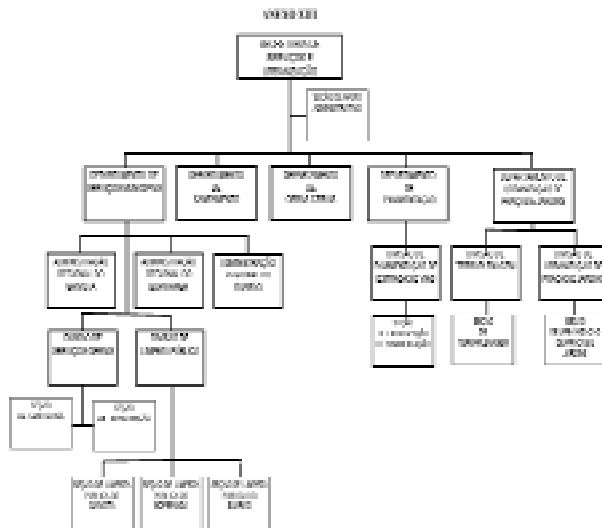
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 7 de novembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração



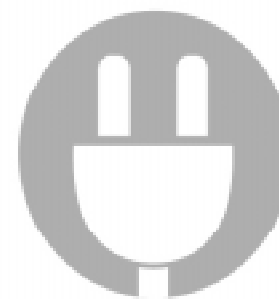












II SEMANA NACIONAL
**SEGURANÇA COM
ENERGIA ELÉTRICA**

**ENERGIA É VIDA.
VIVA COM SEGURANÇA.**





CALENDÁRIO DE PROGRAMAÇÃO

DATA	ENDEREÇO	BAIRRO
10/11	E. M. Divani Maria Cardoso	Vila Loty
11/11	Rua Equador	Jardim Corumbá
15/11	Rua Rodolfo Amoedo	Belas Artes
18/11	Rua José Augusto Rodrigues	Umuarama
25/11	Rua Jaimelino dos Santos	Savoy
02/12	Rua Cristóvão Colombo	Cabuçu
09/12	Praça Nossa Senhora do Sion	Suarão
16/12	Rua Joaquim Pedro Nascimento	Ivoty
23/12	Rua João Pedro Orsi	Anchieta
30/12	Rua 2	Jardim Tanise

